

Presidente na sua ausência ou impedimento temporário. **Art. 16** – Compete ao Diretor Administrativo: a) supervisionar as atividades concernentes aos encargos administrativos da sociedade, em todos os setores; b) orientar a execução da política administrativa da sociedade, definida por toda a Diretoria; c) definir as atribuições relativas ao pessoal administrativo da sociedade; d) resolver todos os casos omissos de competência da Assembléia Geral e do Conselho de Administração; e) acumular o cargo de Diretor Financeiro na ausência ou impedimento temporário deste; f) assumir, na eventualidade de ausência ou impedimento temporário, o cargo de Diretor Superintendente; g) representar a empresa em licitações públicas e privadas, assinando todos e quaisquer documentos da habilitação inicial e da proposta de preços, respectivas. **Art. 17** – Compete ao Diretor Financeiro: a) substituir o Diretor Administrativo na ausência ou impedimento temporário deste; b) planejar e controlar a gestão financeira da sociedade; c) realizar levantamentos de fundos; d) orientar de maneira racional e mais eficiente possível a aplicação dos recursos à disposição da empresa; e) assinar com o Diretor Presidente os títulos singulares ou múltiplos representativos de ações da sociedade. **Art. 18** – Compete ao Diretor Comercial: a) promover a comercialização dos produtos industrializados e as unidades habitacionais e comerciais produzidas pela sociedade; b) orientar e coordenar a realização de trabalhos de pesquisa e ampliação de mercados; c) adquirir as matérias primas e insumos básicos necessários ao funcionamento da empresa; d) resolver os casos omissos na área de sua atuação. **Art. 19** – Compete do Diretor de Orçamento: a) elaborar propostas orçamentárias da sociedade em licitações públicas ou privadas; b) representar a empresa nas aberturas de licitações, com o acompanhamento de todo o processo; c) realizar pesquisa de mercado sobre preços de materiais de construção. **Art. 20** – Compete ao Diretor de Produção e Controle: a) elaborar o cronograma de execução das obras; b) supervisionar a execução das obras em andamento; c) estudar e desenvolver métodos de trabalho para racionalização de mão-de-obra e materiais; d) supervisionar a produtividade das equipes de trabalho nas obras; e) treinar mestres-de-obra e chefes de equipe para acompanhamento das obras. **Art. 21** – Compete ao Diretor Técnico: a) elaboração de projetos e cálculos estruturais; b) supervisionar a execução dos projetos e cálculos estruturais; c) supervisionar a execução de projetos e o controle de qualidade dos materiais e das edificações; d) aprovar conjuntamente com os diretores da área os projetos de arquitetura e paisagísticos; e) representar a empresa em licitações públicas e privadas, assinando todos e quaisquer documentos da habilitação inicial e da proposta de preços, respectivas. **Art. 22** – Compete ao Diretor Secretário: a) elaboração das atas de reunião do Conselho de Administração, da Diretoria e da Assembléia Geral; b) autorizar as publicações dos atos e fatos administrativos e financeiros da sociedade; c) preparar matérias jornalísticas e publicitárias para veiculação em jornais, revistas, rádios e televisões; d) representar a empresa em questões jurídicas, comerciais e trabalhistas; e) assinar conjuntamente com o Diretor Presidente os títulos singulares ou múltiplos representativos de ações da sociedade. **Art. 23** – Os administradores da sociedade poderão, isoladamente, representá-la em juízo perante terceiros; representá-la perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, fundacionais, empresas de economia mista; emitir e aceitar duplicatas; assinar recibos e dar quitação; assinar correspondências e o mais que se fizer necessário ao bom andamento dos negócios sociais, limitados apenas por este Estatuto e pela lei. **§ 1º.** – Todos os atos que impliquem em obrigações ou responsabilidades para a sociedade: assinatura de cheques, emissão de notas promissórias, endossos, abonos, abertura e encerramento de contas bancárias, assinatura de contratos de importação e de financiamento e/ou quaisquer documentos de qualquer espécie que importem, em obrigações ou responsabilidade de ordem financeira para a empresa, deverão ser praticados em conjunto por dois administradores, ou por um administrador e um procurador ou por dois procuradores. **§ 2º.** – A concessão de aval e/ou fiança exige as assinaturas de dois diretores, em conjunto, e somente terá validade quando o aval e/ou fiança, especificamente, se destinar à garantia de operações ou contrato de interesse da sociedade. Na eventual concessão de aval e/ou fiança para terceiros, necessário se torna a autorização do Conselho de Administração em reunião de que participe, indispensavelmente, o Presidente efetivo do referido Conselho. **§ 3º.** – Nas ausências ou impedimentos temporários, os diretores se substituirão automaticamente, não dependendo de qualquer formalidade, observando a ordem estabelecida nos artigos precedentes deste capítulo, sem todavia acumular honorários. **§ 4º** – Os atos descritos no parágrafo 1.º do **artigo 23**, poderão ser praticados isoladamente pelo Diretor Presidente, inclusive a constituição de procuradores em nome da sociedade, com ou sem poderes para substabelecer tais poderes. **§ 5º** – O(s) procurador(es) constituído(s) nos termos do parágrafo supra, poderão, desde que não haja ressalva no instrumento procuratório, nomear ou substabelecer todos os poderes que lhe foram outorgados a terceiros, os quais ficam expressamente impedidos de substabelecê-los. **Art. 24** – Em caso de vacância de qualquer membro da Diretoria o substituto eventual assumirá, até a realização da primeira reunião do Conselho de Administração, o cargo vago. O Conselho de Administração resolverá o que julgar conveniente sobre a continuação ou substituição do diretor naquele cargo vago. **Art. 25** – Os casos de vacância definitiva de qualquer cargo da Diretoria serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de conformidade com o que determina a legislação pertinente em vigor. **Art. 26** – A investidura no cargo de diretor far-se-á no livro de atas da reunião da Diretoria, podendo ser feita em conjunto com a caução estipulada no artigo doze. **Art. 27** – Os diretores farão jus a uma remuneração fixa mensal, cabendo à Assembléia Geral dos acionistas fixar esses proventos, com a observação das disposições legais a respeito. **Parágrafo Único** – Caso a Assembléia que deliberar a respeito resolver fixar uma remuneração global mensal para toda a Administração da companhia, poderá delegar poderes ao Conselho de Administração para estabelecer o “quantum” que irá receber, ensalmente, cada um dos administradores. **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL - Art. 28 – DO CONSELHO FISCAL:** O Conselho Fiscal será não permanente, de acordo com a legislação em vigor e, apenas será eleito e instalado quando a pedido de acionista em assembléia geral. **CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL - Art. 29 – DA ASSEMBLÉIA GERAL:** A Assembléia Geral é o órgão supremo da sociedade, cumprindo-lhe o exercício das atribuições definidas em lei e, além disso, resolver todos os assuntos que lhe sejam propostos, quando não, atribuindo a competência dos

outros órgãos. **Art. 30** – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro de quatro meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionista. **Parágrafo Único** – Os anúncios de convocação serão publicados como manda a lei, podendo, no entanto, ser feita convocação por carta aos acionistas, quando da Assembléia participar cem por cento do capital votante e deles constarão a ordem do dia, sumariamente, o dia, a hora e o local da reunião. **Art. 31** – A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um ou mais acionista para secretariar os trabalhos. **Parágrafo Único** – Na eventual ausência do Presidente, outro membro do Conselho de Administração, obedecida a escala hierárquica, presidirá a Assembléia Geral. **Art. 32** – Uma vez convocada a Assembléia Geral, ficarão suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembléia ou fique sem efeito a convocação. **CAPÍTULO VI - DO BALANÇO GERAL, RESERVAS E DIVIDENDOS - Art. 33 – DO BALANÇO GERAL:** O exercício social da empresa compreende-se entre o dia primeiro de janeiro e o dia trinta e um de dezembro de cada ano. **Parágrafo Único** – No encerramento de cada exercício social, proceder-se-á o levantamento e a elaboração, com observância das disposições legais, do Balanço Geral, da Demonstração de Resultados do Exercício, da Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados e da Demonstração das Origens e Aplicação dos Recursos. **Art. 34 – DAS RESERVAS E DIVIDENDOS:** Dos lucros líquidos verificados após a dedução dos prejuízos acumulados e das provisões legais, terão a destinação seguinte: a) cinco por cento, para constituição de Reserva Legal; até que atinja vinte por cento do capital subscrito; b) o saldo, se houver, terá a destinação que for determinada pela Assembléia Geral dos acionistas. **CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE E DOS CASOS OMISSOS - Art. 35 – DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembléia Geral nomear um liquidante dentre os administradores e os do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Parágrafo Único** – Fica eleito o foro de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer litígios em relação à sociedade. **Art. 36 – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos no presente Estatuto serão solucionados com a aplicação das leis em vigor. Teresina (PI), 22 de agosto de 2008 - **JOÃO CLAUDINO FERNANDES** - Pres. do Conselho de Administração - **JOÃO MARCELLO DE MACÊDO CLAUDINO** - 1º. Vice – Pres. do Conselho de Administração – **JOÃO BOSCO DE GALIZA** - 2º. Vice – Pres. do Conselho de Administração. Registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o n.º 225352 em 27/08/2008.

P.P. 9650



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2008

A Excelentíssima Senhora Maria Regina Sousa - Secretária da Administração do Estado do Piauí e o Excelentíssimo Senhor Robert Rios Magalhães – Secretário da Segurança Pública do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições e nos termos estabelecidos no Edital de Abertura do Concurso Público para Polícia Civil - 2008, de nº 01/2008, homologam o resultado do supracitado Concurso Público, para os cargos de Perito Médico Legal de 3ª Classe e Perito Criminal de 3ª Classe nas Áreas de Farmácia, Computação e Análises de Sistemas, Engenharia Civil, Ciências Biológicas, Agronomia, Física e Química, conforme relação anexa.

O presente Concurso Público terá validade de **02 (dois) anos** a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante interesse público e conveniência da Administração.

Teresina (PI), 01 de setembro de 2008.

Maria Regina Sousa
Secretária da Administração

Robert Rios Magalhães
Secretário da Segurança Pública